



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 17/10/25

Bueno
Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II

Matrícula 2140

LEI Nº 3.066/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina

Promulgado em 17/10/25

Jonas Schubert Bueno

Monio Elidio H. Dopper

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO À TÍTULO
PRECÁRIO E GRATUITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais

atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a CONCEDER, o direito real de uso, na forma de CONCESSÃO DE USO, do terreno que pertence ao Município de Ernestina ao senhor Jorge Luiz Rezende, brasileiro, portador do CPF 868698840 72, para fins de moradia, terreno urbano, com área de 130,00m² situado na Rua Acildo Wasem na cidade de Ernestina-RS, constante da matrícula nº 149.945, do Registro de Imóveis de Passo Fundo- RS, conforme levantamento topográfico Planimétrico em anexo, que também fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto desta concessão a título precário e gratuito é destinado para fins de moradia ao beneficiário Jorge Luiz Rezende, brasileiro, portador do CPF 868698840 72, endereço atual Rua Oscar Webbling, s/nº (aluguel social) situação social de vulnerabilidade social conforme laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de assistência social, no terreno de 130,00m² será edificado uma residência unifamiliar, casa com 26,92m² conforme planta em anexo, sendo que a construção e os materiais serão doações da Comunidade e empresários locais, coordenadas pela Secretaria Municipal de assistência Social do Município, que poderá complementar materiais e mão de obra faltantes.

O imóvel ora concedido destina-se exclusivamente à moradia do beneficiário, sendo vedada qualquer outra destinação, inclusive comercial ou cessão a terceiros, sob pena de revogação imediata da concessão.

Art. 3º - Das obrigações do concessionário: Utilizar o imóvel estritamente para fins de moradia familiar; Zelar pela conservação do imóvel; Não transferir, ceder, alugar ou emprestar o imóvel, total ou parcialmente; Comunicar à prefeitura qualquer alteração relevante em sua situação familiar ou socioeconômica.

Art. 4º - A construções e benfeitorias a serem realizadas no imóvel deverão ser previamente licenciadas pelo Município, as benfeitorias necessárias, úteis ou voluntárias realizadas no bem cedido serão incorporadas ao patrimônio público ao término da cessão, sem direito a indenização ao cessionário, salvo disposição em contrário prevista no termo de cessão.

§ 1º O cessionário poderá realizar obras e melhorias mediante prévia autorização do órgão responsável pela gestão do bem.

§ 2º Caso as benfeitorias sejam realizadas sem autorização prévia, o Poder Público poderá exigir sua remoção, sem ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - O descumprimento das cláusulas do termo de concessão poderá ensejar a sua revogação e a retomada imediata do bem pelo Poder Público, especialmente em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas; constatação de melhora significativa na situação socioeconômica do beneficiário; necessidade de uso do imóvel para fins de interesse público relevante.

Art. 6º - O imóvel objeto da presente cessão não poderá ser alienado ou transferido a terceiros pelo prazo estipulado de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, não havendo disponibilidade do imóvel ao cessionário durante esse período.

Art. 7º - O presente Termo e de posse precária não gerando direito à posse definitiva ou à propriedade do imóvel, tampouco obriga a CONCEDENTE a realizar regularização fundiária.

Art. 8º - Na hipótese de desistência, o imóvel reverterá automaticamente em favor do Município.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, em 17 de outubro de 2025.


ODIL JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ELISETTE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração